

EMENDA ADITIVA **ao Projeto de Lei nº 1.035/2020**
Nº 9

Acrescente-se o inciso IV ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1035/2020:

“Art. 3º - ...

IV – durante o desfile, concentração, dispersão ou instalação de qualquer equipamento de apoio que vise a realização do evento, manter o distanciamento mínimo de 150 (cento e cinquenta) metros de hospitais, casas de repouso e templos de qualquer culto.”

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021.



Flávia Borja

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>24 / 11 / 21</u>
<u>487</u>
<small>Responsável pela distribuição</small>